



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.392, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2025, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades.

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) dias de afastamento, consecutivos ou intercalados, salvo, pacientes oncológicos em tratamento, comprovado mediante laudo médico;

IV – os servidores em licença maternidade;

V- os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal da Educação;

VI – os contratos temporários com admissão, até o dia 30 de setembro de 2025.

Art. 3º Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família superior a 60 (sessenta) dias, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos ou permutados a outro órgão ou entidade;

III - Os servidores demitidos ou exonerados no exercício de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º O servidor titular com duas matrículas, receberá um único abono.

Art. 5º O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, também fará jus ao abono.

Art. 6º O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 7º O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 8º O valor do Abono Fundeb de que trata a presente Lei, será distribuído de forma igualitário aos professores de acordo com os critérios estabelecidos nesta, no valor de R\$ 2.940,80 (dois mil novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), e ainda, aos demais profissionais de educação, também obedecendo os critérios aqui estabelecido, no valor de R\$ 1.470,40 (um mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos), como forma de incentivo para as melhorias dos índices de aprendizagem e resultado e, por consequência, melhoria do incremento financeiro, oriundos do FUNDEB.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações específicas que contemplam o FUNDEB, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por decreto executivo, o elemento de despesa específico para o "Bonus Fundeb" criado pela presente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de dezembro de 2025.

  
MARCELO FARIA ELLWANGER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA  
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 24/12 /2025.

